

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMINOS NA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2022


PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

PROJETO Nº 035/2022
RECEBIDO DIA 08/08/2022
Dauana Mendes

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

“Altera a Lei Municipal nº 1.456/2013 para colocar o cargo de Mecânico em extinção e dá outras providências”.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera, unicamente, a redação da categoria funcional de mecânico e declara em extinção o cargo de mecânico previsto na Lei Municipal 1.456/2013, de acordo com o especificado abaixo:

“Art. 3º - (...)

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
(...)			
Mecânico – <i>Em extinção</i>	1	04	40h
(...)”			

Art. 2º - Altera o Anexo I da Lei Municipal 1.456/2013 no que se refere ao cargo de Mecânico para constar com a seguinte redação:

“CARGO: MECÂNICO – EM EXTINÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA**

b) Descrição Analítica: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: uso de uniforme e equipamento de proteção individual”.

Art. 3º - O cargo atualmente ocupado será extinto à medida que ocorrer a sua vacância.

Art. 4º - Fica vedado, a partir publicação desta Lei, a realização de concurso público para o preenchimento do cargo posto em extinção.

Art. 5º - As demais disposições da Lei 1.456/2013 permanecem inalteradas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capela de Santana, 1 de agosto de 2022.


JOSÉ ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

O Poder Executivo Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual altera a Lei Municipal nº 1.456/2013 para colocar o cargo de Mecânico em extinção e dá outras providências.

O projeto de lei, em síntese, altera o artigo 3º do diploma legal supracitado, unicamente, para colocar em extinção a categoria funcional de Mecânico.

Com efeito, A Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estadual, Distrito Federal e Municipal, executará seus serviços essenciais, ligados à sua atividade fim, por meio da investidura em cargo ou emprego público, dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (artigo 37, II, da CF).

Por outro lado, os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, ligados às atividades-meio da Administração, poderão ser executados de forma indireta, ou seja, contratados com terceiros, contratações que serão necessariamente precedidas de licitação.

O cargo que se pretende pôr em extinção por meio do presente projeto nem de longe está ligado à atividade fim do Município, nem à prestação de serviços públicos essenciais, pelo que pode legalmente ser terceirizados e prestados mediante contratação (seguindo-se os critérios e condições da lei de Licitações e Contratos).

Nesse sentido, torna-se mais vantajoso à municipalidade a terceirização do serviço, quando necessário, do que a permanência do vínculo efetivo.

Diante do exposto, em face do evidente interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação, do presente Projeto de Lei. Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Capela de Santana, 1 de agosto de 2022.


JOSÉ ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal